



Presidência da República
Casa Civil

Nova Lei das Agências PL 6.621/2016

Marcelo Pacheco dos Guarany's

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Agosto/2018

Lei das Agências Reguladoras

Histórico

- ✓ PL 3.337 encaminhado pelo Poder Executivo em 2004 e retirado em 2013
- ✓ **PLS 52/2013** - do Senador Eunício Oliveira, semelhante ao PL 3.337/2004 - aprovado na CEDN/SF em **23/11/2016**, com **substituto da Senadora Simone Tebet**
- ✓ PLS 52/2013 havia passado por GTI, consulta pública e amplo debate ao longo de 12 anos, **possuindo razoável consenso**
- ✓ **PL 6621/2016** - Instalada Comissão Especial na CD em **4/4/18** e substitutivo aprovado em **12/7/2016**. Enviado ao Plenário para votação (recurso)

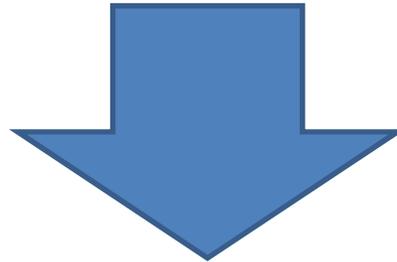
Lei das Agências Reguladoras

Diretrizes

- ✓ Tratamento dos assuntos gerais
 - ✓ Problemas específicos tratados em leis específicas
 - ✓ Convergência
 - ✓ Pragmatismo
 - ✓ Prioridade para aprovação
- 

PL 6.621/2016

**AUTONOMIA
GOVERNANÇA
ROBUSTEZ TÉCNICA
TRANSPARÊNCIA
CONTROLE SOCIAL**



**ESTABILIDADE REGULATÓRIA
CONFIANÇA
MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS
INVESTIMENTOS**



PREVISIBILIDADE, GOVERNANÇA E MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA COM PADRONIZAÇÃO DE ASPECTOS RELATIVOS A GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, GOVERNANÇA, PROCESSO DECISÓRIO E CONTROLE SOCIAL:

- ✓ **Autonomia Orçamentária, Financeira e Administrativa**
 - ✓ **Análise de impacto regulatório (AIR)** obrigatória para minutas de atos normativos de interesse geral, **consulta e audiência pública**;
 - ✓ **Requisitos técnicos para indicação de dirigentes, uniformização de tempo, excepcionalidade da recondução e hipóteses de perda de mandato, vedações para a indicação e durante o exercício do mandato dos dirigentes, comitê de pré-seleção**;
- 

PREVISIBILIDADE, GOVERNANÇA E MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA COM PADRONIZAÇÃO DE ASPECTOS RELATIVOS A GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, GOVERNANÇA, PROCESSO DECISÓRIO E CONTROLE SOCIAL:

- ✓ **Transparência, Ouvidoria autônoma, prestação de contas,;**
- ✓ **Articulação institucional** entre agências e com órgãos de defesa da concorrência, de defesa do consumidor, do meio ambiente e órgãos de regulação subnacionais.



RESUMO

- ✓ Pilar do projeto é o equilíbrio entre a efetivação da autonomia das Agências E o fortalecimento da governança e do controle social;
- ✓ Ideia subjacente é garantir a autonomia das agências mas, em contrapartida, deixar claramente estabelecidos padrões elevados de transparência, controle social e de qualidade técnica da regulação;
- ✓ Lei entra em vigor 90 dias a partir da publicação.



SUBSTITUTIVO PL 6621/16

- ✓ Agrega a ANM e o INMETRO ao rol de agências
- ✓ Aumenta o numero de diretores da ANTAQ de 3 para 5
- ✓ Exclui a vedação de indicação de pessoa que tenha participado da estrutura decisória de partido político ou atuado em campanha eleitoral do PL e da **Lei das Estatais**
- ✓ **Exclui a vedação de indicação de parentes consanguíneos até 3º grau de agente político para dirigente de empresa estatal na Lei das Estatais**
- ✓ Reduz de 10 para 5 anos a experiência mínima requerida como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa para sua indicação ao cargo de Diretor



SUBSTITUTIVO PL 6621/16

- ✓ Elimina a “quarentena prévia” de um ano para indicação de dirigentes oriundos do setor regulado
- ✓ Insere a obrigação das agências compatibilizarem seus planos estratégicos com o disposto no Plano Plurianual e nos planos estratégicos dos respectivos ministérios setoriais
- ✓ Estabelece que as agências devem adotar práticas de gestão de riscos e de controle interno, além de elaborar e divulgar Programa de Integridade



SUBSTITUTIVO PL 6621/16

- ✓ Estabelece limites ao controle externo do TCU:
 - ✓ agentes públicos em exercício nas agências reguladoras não serão responsabilizados por suas decisões ou opiniões técnicas, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude ou erro grosseiro; e
 - ✓ nas análises dos atos emanados pelas agências reguladoras, os órgãos de controle devem se abster de emitir determinação ou penalidade por mera divergência de entendimento técnico quanto ao mérito de ato regulatório de cunho finalístico.



SUBSTITUTIVO PL 6621/16

- ✓ Autoriza as agências a celebrar termo de ajustamento de conduta com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a sua competência regulatória
- ✓ Amplia a possibilidade de recondução para todos dirigentes cumprindo mandato por ocasião da entrada em vigor da lei (até 2 anos no original)



PRÓXIMOS PASSOS PL 6621/16

- ✓ Recurso para o plenário da Câmara
- ✓ Retorno para o Senado
- ✓ Votação final



ENQUANTO ISSO...

- ✓ Guia de Análise de Impacto Regulatório
- ✓ Recomendação Comitê Interministerial de Governança (CIG)
- ✓ Treinamento servidores públicos
- ✓ Projetos Pilotos





Nova Lei das Agências PL 6.621/2016

Obrigado!

Marcelo Guarany
sagcasacivil@presidencia.gov.br

EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA

Autonomia orçamentário-financeira:

- ✓ Agências passam a ser órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federais, passando a negociar seus orçamentos diretamente com o Planejamento.



EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA

Autonomia Administrativa:

- ✓ Agências passam a ter competências para solicitar diretamente ao Planejamento:
 - ✓ Autorização para realização de concursos públicos;
 - ✓ Provimento dos cargos autorizados por lei;
 - ✓ Alterações no quadro de pessoal e nos planos de carreira;
- ✓ E passam a ter competência legal para:
 - ✓ Conceder diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do País e;
 - ✓ Celebrar ou prorrogar contratos administrativos relativos a atividades de custeio, independentemente de valor.



DIRIGENTES

MANDATOS DA DIRETORIA COLEGIADA OU CONSELHO DIRETOR

- ✓ Mandatos não coincidentes de **5 anos**, vedada a recondução;
- ✓ Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida a recondução se prazo igual ou inferior a dois anos.



DIRIGENTES

PRÉ-SELEÇÃO PÚBLICA

- ✓ Escolha pelo PR precedida de processo público de pré-seleção de lista tríplice a ser formulada em até 120 dias antes da vacância do cargo decorrente do término do mandato, ou até 60 dias depois da vacância do cargo nos demais casos, **por comissão de seleção**;
 - ✓ **Decreto** estabelecerá composição e procedimentos da comissão de seleção;
 - ✓ Processo baseado em análise de currículo dos candidatos interessados que atenderem a chamamento público e em entrevistas com os candidatos pré-selecionados;
 - ✓ Ampla divulgação dos procedimento em todas as fases.
- 

DIRIGENTES

REQUISITOS DE INDICAÇÃO

Brasileiros, escolhidos pelo PR, após aprovação do SF, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo:

I. Ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da Agência ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
OU
- b) quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da Agência, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - 3. cargo de docente ou de pesquisador no OU
- c) dez anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área conexas àquela;

E

II. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.



DIRIGENTES

PRAZOS DE INDICAÇÃO

- ✓ PR fará a indicação até 60 dias após o recebimento da lista tríplice;
 - ✓ Caso a comissão de seleção não formule a lista nos prazos, PR poderá indicar, em até 60 dias, pessoa que cumpra os requisitos;
 - ✓ A indicação dos dirigentes **especificará, em cada caso, se é para Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor ou Conselheiro;**
 - ✓ Caso o Senado rejeite o nome indicado, PR fará nova indicação em até 60 dias, independentemente da formulação de lista tríplice;
 - ✓ Nas ausências eventuais do Dirigente Máximo, as funções atinentes à presidência serão exercidas por diretor indicado pelo Diretor-Presidente da Agência Reguladora.
- 

DIRIGENTES

VEDAÇÕES À INDICAÇÃO - I

I - de **Ministro de Estado**, de **Secretário de Estado**, de **Secretário Municipal**, de **dirigente estatutário de partido político** e de **titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação**, ainda que licenciados do cargo;

- Vedaçãõ extensiva aos **parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau** das pessoas nele mencionadas.

II - de pessoa que atuou, nos **últimos 36 meses**, como **participante de estrutura decisória de partido político** ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça **cargo em organização sindical**;

IV - de pessoa que tenha **participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação** exercida pela Agência em que atua, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa Agência;

V - de pessoa que se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (“**Lei da Ficha Limpa**”);

DIRIGENTES

VEDAÇÕES À INDICAÇÃO - II

Emenda da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional/SF:

VI - de pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva Agência:

a) participação direta

b) participação direta como acionista ou sócio;

c) administrador, gerente ou membro do Conselho Fiscal;

d) empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora;

VII - de membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência

DIRIGENTES

PERDA DE MANDATO E QUARENTENA

- ✓ O dirigente somente perderá o mandato:
 - ✓ I - em caso de renúncia;
 - ✓ II – em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em PAD.
- ✓ Os dirigentes ficam impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, **por um período de seis meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato, assegurada a remuneração compensatória.**

DIRIGENTES

SUBSTITUIÇÃO DURANTE A VACÂNCIA

- ✓ Durante o período de vacância que anteceder à nomeação de novo dirigente, será ele substituído por integrante da **lista de substituição**:
 - ✓ **Formada por 3 servidores da Agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou equivalente hierárquico**, escolhidos e designados pelo PR, entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência;
 - ✓ Diretoria Colegiada indicará ao PR 3 nomes para cada vaga na lista;
 - ✓ Na ausência da designação até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, exercerá o cargo vago, interinamente, o Superintendente ou titular de cargo equivalente com maior tempo de exercício na função;
 - ✓ Nenhum servidor permanecerá por mais de 2 anos contínuos na lista de substituição e somente a ela será reconduzido em prazo superior ao mínimo de 2 anos.
- 

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ✓ Mantidos prazos de encerramento dos atuais mandatos dos dirigentes;
- ✓ Admitida a recondução dos dirigentes cujos mandatos se encerrem em prazo igual ou inferior a 2 anos a partir da entrada em vigor da Lei, desde que não tenham sido reconduzidos anteriormente;
- ✓ Para cumprir a regra da não coincidência, mandatos dos dirigentes nomeados a partir da entrada em vigor desta Lei terão as durações fixadas de acordo com regime específico.



ESTABILIDADE REGULATÓRIA, MELHORIA DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

- ✓ Processo decisório colegiado e deliberação por maioria absoluta;
- ✓ Reuniões deliberativas públicas, gravadas em meio eletrônico e com pautas divulgadas com antecedência mínima de 3 dias úteis;
- ✓ Gravação das reuniões deliberativas disponibilizadas na internet até 15 dias úteis após a reunião;
- ✓ Ata das reuniões deliberativas disponibilizadas na internet e na sede até 5 dias úteis após sua aprovação;
- ✓ 1 ano da entrada em vigor da lei para adequação às novas regras.



ROBUSTEZ TÉCNICA E DECISÓRIA

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

- ✓ **Elaboração prévia** à edição de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados;
- ✓ AIR conterá informações e dados sobre os **possíveis efeitos do ato normativo**;
- ✓ Regulamentação por **Decreto**:
 - ✓ Conteúdo;
 - ✓ Metodologia;
 - ✓ Quesitos mínimos a serem objeto de exame;
 - ✓ Casos obrigatórios e dispensáveis.
- ✓ Manifestação da Diretoria sobre a adequação da proposta aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção e, se caso, eventuais complementações.



CONSULTA PÚBLICA

- ✓ Obrigatória para minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados;
- ✓ **Duração mínima de 45 dias**, ressalvados casos excepcionais;
- ✓ **Devem ser disponibilizados relatório de AIR, Manifestação da Diretoria sobre AIR**, estudos, dados e material técnico;
- ✓ Quando não for realizada AIR deve ser disponibilizada, no mínimo, Nota Técnica;
- ✓ Críticas e sugestões disponibilizadas até 10 dias úteis após o término consulta;
- ✓ **Posicionamento da Agência disponibilizado até 30 dias úteis após reunião** da Diretoria Colegiada para deliberação final;
- ✓ Órgão responsável do MF opina, quando considerar pertinente, sobre os impactos regulatórios das propostas colocadas em consulta pública.



AUDIÊNCIA PÚBLICA

- ✓ Realizada mediante decisão colegiada para a formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria relevante;
- ✓ Agências deverão disponibilizar, até 5 dias úteis antes de seu início, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico utilizado como embasamento para as propostas;
- ✓ Quando não se tratar de minuta de ato normativo, as Agências deverão disponibilizar, Nota Técnica ou documento equivalente que fundamenta a proposta;
- ✓ Relatórios de audiência pública devem ser disponibilizados até 30 dias úteis após seu encerramento.



PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

PLANO ESTRATÉGICO E PLANO DE GESTÃO ANUAL

- ✓ Aperfeiçoar o acompanhamento das ações das Agências, incluindo sua gestão;
- ✓ Aperfeiçoar as relações de cooperação das Agências com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;
- ✓ Promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços das agências de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;
- ✓ Permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão das Agências.



PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

PLANO ESTRATÉGICO

- ✓ Elaborado a cada 4 anos, em consonância com o PPA, conterá os objetivos, metas e resultados estratégicos esperados relativos às competências regulatórias, fiscalizatórias, normativas e à gestão das agências;
- ✓ Indicará fatores externos que poderão afetar significativamente seu cumprimento;
- ✓ Disponibilizado na internet em até 10 dias úteis da aprovação pela Diretoria Colegiada.



PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

PLANO DE GESTÃO ANUAL

- ✓ Deve especificar, no mínimo, as metas de cumprimento do Plano Estratégico e a estimativa dos recursos orçamentários e o cronograma de desembolo dos recursos financeiros;
 - ✓ Deve contemplar agenda regulatória para o respectivo ano.
 - ✓ Disponibilizado na internet e na sede e enviado para ciência ao SF, CD e TCU até 20 dias úteis da aprovação pela Diretoria Colegiada.
- 

GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

AGENDA REGULATÓRIA

- ✓ Instrumento de planejamento da atividade normativa, contemplando o conjunto de temas prioritários a serem regulamentados durante sua vigência;
 - ✓ Aprovada pela Diretoria Colegiada e disponibilizada na internet e na sede;
 - ✓ Incorporada ao Plano de Gestão Anual para o respectivo ano.
- 

PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

- ✓ Demonstração do cumprimento da política do setor e dos **Planos Estratégico** e de **Gestão Anual**;
 - ✓ Conterá sumário executivo;
 - ✓ Disponibilizado na internet e encaminhado até 90 dias da abertura da sessão legislativa do CN ao Ministério de vinculação, SF, CD, TCU.
- 

PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PERANTE SENADO FEDERAL

- ✓ Dirigentes máximos comparecerão anualmente ao SF para prestar contas sobre o desempenho da Agência e para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.



GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

OUVIDORIA AUTÔNOMA

- ✓ **Atribuições do Ouvidor:**
 - ✓ Zelar pela qualidade e tempestividade dos serviços prestados pela Agência;
 - ✓ Acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações do interessados contra atuação da Agência;
 - ✓ Elaborar Relatório Anual de Ouvidoria.
- ✓ Atuação sem subordinação hierárquica;
- ✓ Sem acumulação com outras funções.



GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

OUVIDOR

- **Indicação:** escolhido pelo PR **após aprovação do SF**, devendo ser “ficha limpa” e ter notório conhecimento em administração pública, regulação de setores econômicos ou no campo de atuação da agência.
 - **Mandato:** 3 anos, vedada a recondução;
 - **Vacância no curso do mandato:** mandato completado por sucessor que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida recondução se prazo igual ou inferior a 2 anos;
 - **Perda do cargo:** somente em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em PAD;
 - **Vedação:** não pode ter participação direta ou indireta em empresa regulada.
- 

GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

RELATÓRIO ANUAL DE OUVIDORIA

- ✓ Sobre as atividades da Agência;
 - ✓ Apenas opinativo, cabendo à Diretoria colegiada, em última instância, deliberar a respeito dos temas afetos ao setor de atuação da Agência.
 - ✓ Encaminhados à Diretoria Colegiada para eventual manifestação em até 20 dias úteis;
 - ✓ Disponibilizado na Internet e encaminhado ao ministério de vinculação, ao SF e à CD e ao TCU.
- 

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

- ✓ Entre as próprias Agências;
- ✓ Agências-órgãos de defesa da concorrência (SBDC);
- ✓ Agências-órgãos de defesa do consumidor e do meio ambiente;
- ✓ Agências-órgãos de regulação estaduais, do DF e municipais.



INTERAÇÃO AGÊNCIAS - SBDC

- ✓ SBDC e agências devem atuar em estreita cooperação, privilegiando a troca de experiências;
- ✓ **SBDC é responsável pela aplicação da Lei de Defesa da Concorrência nos setores regulados;**
- ✓ Agências auxiliam o SBDC na observância do cumprimento da Lei de Defesa da Concorrência monitorando as práticas de mercado dos agentes regulados;
- ✓ SBDC pode solicitar às agências pareceres relacionados aos seus setores de atuação para subsidiar a análise de atos de concentração e de processos administrativos;



INTERAÇÃO AGÊNCIAS - SBDC

- ✓ Agências devem comunicar imediatamente ao SBDC fatos de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições e que possam configurar infrações à ordem econômica;
- ✓ CADE deverá notificar as agências em até 48h após publicação de acórdão:
 - ✓ do teor da decisão sobre condutas potencialmente anticompetitivas cometidas no exercício das atividades reguladas;
 - ✓ das decisões relativas a atos de concentração julgados.



INTERAÇÃO AGÊNCIAS – ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

As Agências:

- ✓ Em articulação com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e com o órgão de defesa do consumidor do MJC, devem zelar pelo cumprimento da legislação de defesa do consumidor acompanhando as práticas de mercado dos agentes regulados;
 - ✓ Podem se articular com os órgãos e entidades do SNDC;
 - ✓ Podem celebrar TAC com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a sua competência regulatória;
 - ✓ Devem ser comunicadas da celebração de TAC quando envolver matéria de sua competência regulatória.
- 